

o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições, o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Aníbal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—José Bachelar Bebiano—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.*

Portaria n.º 6:066

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, deminuir na lotação do vapor *Lidador* um sargento ajudante do manobra.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1929.—O Ministro da Marinha, *Aníbal de Mesquita Guimarães.*

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 16:722

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Da verba de 50.000\$, inserida no capítulo 2.º, artigo 6.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico de 1928-1929 sob a epigrafe «Funerais de praças do activo», é transferida para o capítulo 3.º, artigo 26.º, do mesmo orçamento a quantia de 15.000\$, a fim de reforçar a verba destinada a «Despesas gerais da secção de reformados».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Aníbal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—José Bachelar Bebiano—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidão novamente se publica o seguinte decreto:

Decreto n.º 16:704

Dando-se, a partir da noite de 20 para 21 de Abril corrente, as mesmas circunstâncias que no ano findo de-

terminaram a publicação do decreto n.º 15:321, relativo à alteração da hora legal;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A hora legal será adiantada de sessenta minutos a partir de 21 de Abril até a data que oportunamente se determinar.

§ único. Para os efeitos dêste artigo todos os relógios do continente da República deverão ser adiantados de sessenta minutos às vinte e três horas do dia 20 do corrente mês.

Art. 2.º Pela hora legal serão regulados todos os serviços públicos e particulares.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Abril de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Aníbal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—José Bachelar Bebiano—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

D Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

Decreto n.º 16:723

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública: hei por bem decretar que, nos termos do decreto n.º 16:423, de 25 de Janeiro de 1929, seja oficializada a escola primária elementar que funciona no Asilo Montemorense da Infância Desvalida, com sede na vila de Montemor-o-Novo, devendo ser nomeada para a regência da referida escola a sua actual professora, Maria Inácia Fernandes Coellio, legalmente diplomada para o ensino primário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Março de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Gustavo Cordeiro Ramos.*

Decreto n.º 16:724

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública: hei por bem decretar que, nos termos do decreto n.º 16:423, de 25 de Janeiro

de 1929, seja convertida em official a escola de ensino primário particular instalada no Orfanato e Oficinas de S. José, da cidade de Viana do Castelo, com quatro lugares de professor, para a regência dos quais deverão ser nomeados os seus actuaes professores, Casimiro Fernandes Soares, Emilia Magalhães Bastos, Branca Pereira da Cunha e Helena Guerra, legalmente habilitados para o ensino primário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1929. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Gustavo Cordeiro Ramos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Bolsa Agrícola

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 63, de 19 de Março de 1929, p. 668, col. 2.ª, linha 44, onde se lê: «trigo importado pelo preço de», deve ler-se: «trigo importado pelo porto de».

Bolsa Agrícola, 10 de Abril de 1929. — O Director de Serviços, *Joaquim José de Azevedo*.